



## CONTRATO N° 03/2023

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu presidente **Dr. Elissandro Noronha dos Santos**, brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 037.605.956-77 e registro Coren-DF nº 135645-ENF, e sua tesoureira **Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora do CPF nº 524.169.331-91 e registro Coren-DF nº 85107-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **AIRES TURISMO LTDA. - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SHCG/Norte CLR Quadra 714, Bloco H, Loja 20 – Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70.760-558, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.064.175/0001-49, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Maria Terezinha Pereira Aires**, CPF nº 259.445.841-49, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2023, tipo Menor Preço da Taxa de Agenciamento, vinculado ao PAD nº 044/2023 e seu respectivo Edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas e terrestres nacionais e, eventualmente, internacionais, além de fornecer ferramenta online de auto agendamento (self booking e self ticket) e serviços de atendimento telefônico e por e-mail, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, conforme especificações e condições, estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da



dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 - Passagens de Conselheiros, 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002 - Passagens de Servidores e 6.2.2.1.1.01.33.90.033.003 - Passagens de Colaboradores.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor unitário contratado é de R\$ 0,0000004 (quatro décimos de milionésimo de centavos), totalizando o valor de R\$ 0,0001 (um milésimo de centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao contratante, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária, e será realizado em até 10 (dez) dias uteis após o atesto da respectiva fatura pelo Fiscal do contrato.

5.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, bem como, com planilha anexa discriminando passagem nacional, por conselheiros, colaboradores e/ou funcionários a serviço deste Coren-DF, e por companhia aérea e/ou empresa de transporte terrestre, e os dados bancários da contratada, discriminando na planilha, ainda:

- 5.2.1. Nome do passageiro;
- 5.2.2. Número do bilhete;
- 5.2.3. Valor da tarifa;
- 5.2.4. Taxas aeroportuárias e/ou rodoviária;
- 5.2.5. Indicação de tarifa acordo (tarifa negociada entre a contratada e as empresas aéreas e terrestre);
- 5.2.6. Dados bancários da contratada.



5.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

5.4. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento);

5.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

5.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.



5.8. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A contratação do objeto terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, em atenção ao art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

7.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

7.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Coren-DF, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.1.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

7.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

7.1.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

7.1.8. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;



**7.1.9.** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**7.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**7.1.11.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de referência, sem prévia autorização do contratante;

**7.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

**8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato;

**8.1.3.** Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

**8.1.4.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

**8.1.5.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA EM SAÚDE PÚBLICA  
ALF052005001  
09

Assessoria de Comunicação  
Mídia  
Telefone: (61) 3364-1100  
FAX: (61) 3364-1101  
E-mail: assessoria@funasa.gov.br



**8.1.6.** Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.7.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**8.1.8.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

**8.1.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

**8.1.10.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**9.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

**a)** Advertência.

**b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;



d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** À contratada poderá ser aplicada, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

**9.3.1.** Na ocorrência das hipóteses acima, o Coren-DF poderá convocar os licitantes classificados, observada a ordem de classificação, para assumir o contrato licitado, nos prazos e condições constantes de sua proposta, inclusive no tocante aos preços atualizados, consoante o disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**9.4.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**9.5.** As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

**9.6.** À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994).



**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

**11.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.



12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

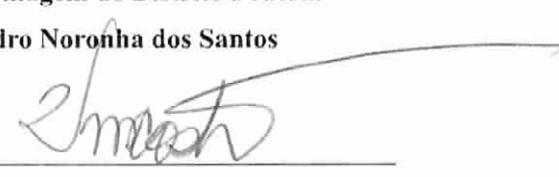
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Elissandro Noronha dos Santos**

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Tesoureira - Sra. Valda Maria Costa Fumeiro**

MARIA TEREZINHA PEREIRA  
AIRES:25944584149

Assinado de forma digital por MARIA  
TEREZINHA PEREIRA  
AIRES:25944584149  
Dados: 2023.03.20 11:37:27 -03'00'

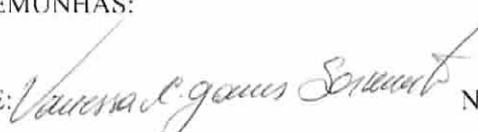
**Aires Turismo Ltda. - EPP**

**Representante da Contratada: Sra. Maria Terezinha Pereira Aires**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

  
85761197787

NOME:

CPF nº:

ANDRE PALMENZAONE  
89272846153